



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: contato@uruguaiana.rs.leg.br
GABINETE VEREADOR CELSO DUARTE



OFÍCIO/RESPOSTA CCJR Nº 28/2025

Uruguaiana, 22 de outubro de 2025.

A sra. Presidente da CCJR
Ver. STELLA LUZARDO ALVES
Assunto: Resposta ao Ofício/Resposta CCJR nº 28/2025

Em resposta ao Ofício/Resposta CCJR nº 28/2025, do dia 21/10/2025, de Vossa Excelência, renovo o pedido de designação de reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pois foi aprovado o Regime de Urgência Urgentíssima em 25/09/2025 para os Projetos de Lei nº 156, 157 e 158, data a partir da qual passou a contar o prazo de tramitação nas Comissões Permanentes, conforme o art. 122, §2º, do Regimento Interno.

Art. 122. Concedida a urgência urgentíssima o Presidente encaminhará o projeto às Comissões Permanentes para elaboração dos pareceres .

Parágrafo único A proposição submetida ao regime de urgência urgentíssima, devidamente instruída com pareceres das Comissões, será incluída na Ordem do Dia - com preferência sobre as demais.

§ 1º A proposição submetida ao regime de urgência urgentíssima, devidamente instruída com pareceres das Comissões, será incluída na Ordem do Dia - com preferência sobre as demais. Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 12, de 28 de abril de 2008.

§ 2º As Comissões Permanentes terão, cada uma, o prazo total de (5) cinco dias para exararem pareceres, a contar do dia subsequente à aprovação do regime.

Além do mais, o mesmo dispositivo legal prevê o prazo de 5 (cinco) dias para a tramitação em cada Comissão, sendo que os referidos Projetos de Lei permanecem em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação há quase 30 (trinta) dias, sendo inverídica a informação de Vossa Excelência de que os PLs em discussão encontram-se no prazo regular de tramitação.

Dessa forma, havendo flagrante violação ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, se faz necessária a convocação imediata de Reunião Extraordinária da CCJR, para deliberar acerca dos projetos de lei que tramitam em regime de urgência urgentíssima com prazo de tramitação já vencido, conforme redação do art. 122, §2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Uruguaiana.

No mesmo sentido, cabe destacar que na Reunião Ordinária do dia 20/10/2025, houve pedido de suspensão da reunião para que o novo Relator do PL apresentasse seu Relatório, fato que foi indevidamente indeferido por Vossa Excelência, no teor do art. 87, do Regimento Interno desta Casa:



Art. 87. As reuniões poderão ser suspensas para:

- I – preservar a ordem;
- II – recepcionar autoridade;
- III – ceder espaço na tribuna conforme Resolução nº34/89;
- IV – elaborar parecer de comissão;
- V – coordenar bancada, mediante requerimento do líder.

§ 1º A suspensão da reunião pelos motivos previstos neste artigo independe de aprovação do Plenário.

§ 2º A suspensão da reunião por qualquer outro motivo não previsto neste artigo dependerá de requerimento verbal de vereador e da aprovação por maioria simples dos presentes.

Cumpre registrar que este Vereador solicitou verbalmente a suspensão da reunião, sendo acompanhado pelo Vereador Padovan e Vereador Wagner Domingues Garcia, formando maioria simples dos presentes para a suspensão da reunião para fins de análise e elaboração do parecer do relator, o que foi indevidamente indeferido por Vossa Excelência, fora da competência que lhe cabe, conforme prescreve o §2º, do art. 87, do Regimento Interno.

Dante disso, renova-se o pedido de imediata convocação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para deliberação dos Projetos de Lei 156, 157 e 158, tendo em vista que já esgotado o prazo de tramitação, havendo violação do Regimento Interno desta Casa.

CELSO DUARTE
Vereador – Bancada Progressista
Membro da CCJR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFD6-BEBF-D2ED-ACE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELSO HERNANDEZ DUARTE (CPF 969.XXX.XXX-15) em 22/10/2025 09:31:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/AFD6-BEBF-D2ED-ACE1>